



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ
Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Executivo



TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO: "Aquisição de Veículos tipo HATCH, motor mínimo de 0.999cc, Zero KM para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Japorã/MS", conforme quantidades e especificações constantes neste termo de referência que integra o presente edital.

1.1 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO: Aquisição de veículo a fim atender e repor a frota da Secretaria Municipal de Educação - SEMEJ do Município de Japorã/MS.

2- JUSTIFICATIVAS: Tem por objetivo geral promover um conceituado atendimento nas escolas públicas da Rede Municipal de Ensino. A mesma possui 2.550 alunos matriculados em suas Unidades Escolares, espalhadas pelo interior do Município, conforme mostra do Censo Escolar do corrente ano, que são oriundos dos vários assentamentos, acampamentos e aldeias indígenas. Com isso a frota de veículos que está sob a responsabilidade deste Secretaria percorre os quatro cantos deste Município todos os dias letivos, para que a Assistência Pedagógica, Merenda Escolar, Assistência Administrativa e as Manutenções Necessárias cheguem até as nossas Unidades Escolares. Sendo assim, esta Secretaria vê a necessidade da Aquisição de novos veículos, afim de atender as escolas que se localizam distantes da Sede e as Comunidades Escolares que residem no interior deste Município.

2.4 FUNDAMENTO LEGAL

2.4.1 - O objeto deste Termo de Referência tem amparo legal nas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decretos Municipais nº 988/15, nº 1.000/15, nº 1.001/15, nº 1.009/15 e Resoluções CGM/SEAPLANDE nº 01/15 e 02/15, da Lei nº 8.666/1993 e Lei Complementar Federal nº 123/2006 e **Processo nº 27/001724/2018** - Secretaria de Estado de Saúde junto ao Fundo Municipal de Saúde de Japorã.

2.5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

2.5.1 - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão previstos para o ano de 2018 na dotação orçamentária:

*** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB**

GESTÃO DE POLÍTICAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0020.2.024.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% FUNDAMENTAL.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.

3- PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO: Os quantitativos tem perfil definido na composição de preços realizados pelo Departamento de Compras e Departamento de Licitações e Contratos por meio de pesquisa junto as empresas fornecedoras deste tipo de objeto:

ITEM	UN	Qt.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	UN	03	Veículo, Zero KM, de Fabricação Nacional/Mercosul; Ano modelo 2018/2018 ou superior, Tipo Hatch; com 04 portas laterais; Motor mínimo de 0.999cc; com potência mínima de 73cv; na cor branca; Bicomcombustível (gasolina e etanol - flex); Injeção eletrônica; tanque de combustível com capacidade mínima de 47 litros; transmissão manual de 05 marchas à frente e 01 à ré; retrovisores externos nos dois lados do veículo; capacidade do bagageiro de no mínimo 230 litros; rodas de aço de no mínimo aro 13"; Ar condicionado; Direção hidráulica ou Elétrica; Protetor de cárter; Capacidade para 05 lugares; limpador e desembaçador traseiro; rádio AM/FM com CD Player (MP3) e conexão USB ; Tapetes de borracha e demais itens/equipamentos de série exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito	46.423,33	
TOTAL					139.269,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ
Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Executivo



3.1. Estima-se o valor total desta licitação em **R\$ 139.269,99 (Cento e Trinta e Nove Mil, Duzentos e Sessenta e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos)**, obtidos através de pesquisas junto ao mercado.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer os objeto em conformidade com o item 3 deste Termo de Referência;
- b) Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência;
- c) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- d) Submeter-se à fiscalização da PMJ, através do setor competente, que acompanhará a execução do objeto, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- e) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da PMJ;
- f) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- g) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- h) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (PMJ)

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através DEPARTAMENTO DE COMPRAS, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no produto;
- c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

5.1. É OBRIGATÓRIA A INDICAÇÃO DA MARCA

5.1.1 Todos os itens estarão sujeitos à solicitação de catálogos ou amostras, caso as marcas cotadas sejam desconhecidas por esta Secretaria. Os catálogos ou amostras deverão ser enviados no prazo máximo de 48 horas após solicitação.

5.1.2 Todos os materiais deverão ser novos, e estar em perfeitas condições de uso.

5.1.3 Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados.

6. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 O objeto deverá ser entregue no endereço abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

Av. Deputado Fernando Saldanha, s/n - Centro - Japorã - MS

6.2 O objeto deverá ter garantia mínima de 12 (meses) meses a contar da data da efetiva entrega dos mesmos.

6.2.1 O objeto deverá ser entregue em no máximo 30 dias após a emissão de ordem e fornecimento.

6.3 O pagamento referente ao objeto, será efetuado da seguinte forma: parcela única em até 30(trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento total dos produtos ofertados, devidamente atestada pelo recebedor. Será verificada também sua regularidade fiscal.

6.4 Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá protocolar na PMJ Nota Fiscal/Fatura, na data de entrega dos produtos, devendo estar formalmente atestada pelo responsável do recebimento.

f) Na elaboração da Nota Fiscal/Fatura correspondente, a Contratada fará constar o quantitativo total de produtos, o somatório total dos valores correspondentes. Também deverá ser indicado o número do processo licitatório e do contrato de fornecimento e do convênio quando for o caso.

6.5 Os materiais solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ
Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Executivo



6.5 A Secretaria Municipal de Educação de Japorã – MS, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7. DAS PENALIDADES

7.1. À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

7.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os limites máximos definidos na Cláusula oitava do Contrato a ser assinado.

7.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMJ ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.